



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
INDUSTRIAL

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 03/14 (Aprovada pelo PEI em 29 de agosto de 2014)

Define e regulamenta os critérios para concessão de bolsas e descontos para o Mestrado Profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, Revogando a Resolução PEI-04/13.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para concessão de bolsas para o mestrado profissional.

Parágrafo único. Esta resolução está restrita ao curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial.

Art. 2º O pagamento destinado ao Mestrado Profissional deve ser realizado exclusivamente por uma pessoa jurídica legalmente constituída.

Parágrafo único. A seleção do candidato será realizada de acordo com a Resolução **PEI-01/13**, ou outra(s) que venham a alterá-la ou substituí-la, logo o pagamento não garante a seleção do aluno.

Art. 3º O pagamento pode ser efetuado através de contrapartida financeira ou não financeira, atendendo ao disposto nos seguintes parágrafos.

§ 1º No caso de contrapartida **não** financeira, a empresa deve apresentar orçamento do serviço a ser prestado, o qual deve ser de interesse do **PEI**.

I – O orçamento será aceito segundo princípio de economicidade praticado pela UFBA, aplicando-se, no que couber, os critérios de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Caso o serviço prestado tenha valor inferior ao valor total do curso, a empresa deverá efetuar o pagamento do saldo remanescente através de contrato com pessoa jurídica.

Art. 4º Inscrições de uma mesma pessoa jurídica terão direito a descontos progressivos, podendo chegar a até **14%**, desde que seja oferecido um único grupo de disciplinas, com **204 h** (duzentos e quatro horas) para atender à demanda específica. Pessoa Jurídica que demande mais de **8** (oito) alunos poderá ter orçamento específico, a ser aprovado em colegiado.

Art. 5º Pagamentos à vista, em **2** (duas) ou **3** (três) parcelas, terão direito, respectivamente, a um desconto de **20%** (vinte por cento), **13%** (treze por cento) ou **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do curso, podendo ser cumulativo com outros descontos.

Art. 6º Candidatos que ingressem no mestrado profissional já tendo cumprido parte ou toda a creditação em disciplinas presenciais poderão ter direito a bolsa parcial ou integral.

Parágrafo único. Candidatos que ingressem no mestrado profissional pleiteando aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no PEI, em outros Programas ou em outras Instituições poderão ter direito a uma bolsa parcial de **10%** (dez por cento) do valor do curso para cada disciplina a ser dispensada, até um limite de **50%** (cinquenta por cento) de bolsa. O saldo remanescente deve ser pago por uma pessoa jurídica legalmente constituída.

Art. 7º No caso de haver demanda, até **20%** (vinte por cento) das vagas do Mestrado Profissional poderão ser destinadas a bolsistas, os quais terão direito a bolsa integral.

§ 1º Servidores da UFBA terão prioridade para o recebimento de bolsas, seguidos por servidores públicos federais não UFBA, seguidos por professores substitutos da UFBA, seguidos por servidores públicos estaduais ou municipais, sem distinção de prioridade para estas duas categorias. Havendo empate, os critérios quantitativos definidos na Resolução **PEI-01/13**, ou em outra(s) que venham a alterá-la ou substituí-la, devem ser aplicados.

§ 2º Se os **20%** (vinte por cento) das vagas destinadas a bolsistas forem preenchidos exclusivamente por servidores da UFBA, e havendo saldo de vagas e demanda de servidores públicos que não sejam da UFBA, a cota de bolsas poderá ser estendida de **20%** (vinte por cento) para **30%** (trinta por cento), e nesta extensão a prioridade é para servidores públicos federais que não sejam da UFBA, seguidos por servidores públicos estaduais ou municipais, sem distinção de prioridade para estas duas categorias, seguidos por servidores docentes públicos federais da UFBA, seguidos por professores substitutos da UFBA, seguidos por servidores técnico-administrativos públicos federais da UFBA, utilizando, dentro de cada categoria de prioridade, os critérios quantitativos supra-mencionados.

I – O saldo de vagas a que se refere o § 2º é dado pelo número de vagas disponibilizadas pelo colegiado no semestre, subtraído do número de bolsas integrais e do número de vagas preenchidas por empresas jurídicas que pagarão o

curso integral ou parcialmente, seja através de contrapartida financeira ou não financeira.

Art. 8º Em relação ao planejamento acadêmico, terão direito à solicitação de disciplinas em horários específicos apenas os casos em que há contrapartida financeira, observando-se o disposto na Resolução **PEI-03/13**, ou em outra(s) que venham a alterá-la ou substituí-la.

Parágrafo único. Estudantes ingressos com contrapartida não financeira, parcial ou total, ou com concessão de bolsa, parcial ou integral, não terão direito à solicitação de disciplinas em horários específicos, mas poderão cursar disciplinas em quaisquer turmas oferecidas pelo colegiado do Programa.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Colegiados do Programa e dos seus Cursos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-04/13**.

Sala 13, 6º andar da Escola Politécnica, **29 de agosto de 2014**.

Karen Pontes
Coordenadora do **PEI-UFBA**